

**LEI MUNICIPAL Nº 1.143,
DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – **FUMPDEC** no Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município;

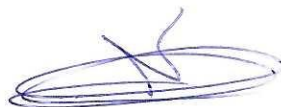
§2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado;

Art. 2º. O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

- I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres de desastres;
- II – mitigação de riscos;
- III – preparação para emergências;
- IV – resposta a desastres;
- V – assistência às populações atingidas;
- VI – recuperação de áreas afetadas;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
- VIII - capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações consignadas no orçamento do Município;
- II – créditos adicionais;
- III – transferências da União;
- IV – transferências do Estado;
- V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;
- VI – transferências realizadas na modalidade **fundo a fundo** provenientes do Estado ou da União;



VII – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;

VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;

IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);

X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC **não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.**

Art. 4º. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, como unidade específica.

§1º Os recursos do Fundo serão movimentados em **conta bancária específica junto a instituição financeira Banco do Brasil.**

§2º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal.

§3º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. O FUMPDEC será administrado pelo **Poder Executivo Municipal**, por intermédio da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.**

§1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

I – **gestão política**, exercida pelo Prefeito Municipal;

II – **gestão financeira**, realizada pela Secretaria Municipal responsável pela contabilidade e finanças;

III – **gestão operacional**, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será responsável por:

I – propor ações financiadas pelo Fundo;

II – executar ações emergenciais;

III – elaborar relatórios de execução;

IV – acompanhar os resultados das ações realizadas.

Art. 6º. Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por **Conselho Diretor.**

§1º O Conselho Diretor será composto por representantes de:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Turismo;

V – Secretaria de Mobilidade, Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Urbano;





MUNICÍPIO DE
CORUMBATAÍ DO SUL
ESTADO DO PARANÁ

VI - Secretaria de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Rurais.

§2º A participação no Conselho Diretor será considerada **serviço público relevante e não remunerado**.

§3º A composição, funcionamento e atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

§4º Compete ao Conselho Diretor:

- I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II – estabelecer critérios de priorização das ações;
- III – fiscalizar a execução das ações financiadas;
- IV – analisar relatórios de execução financeira.

Parágrafo único. O Conselho Diretor tem a atribuição de estabelecer critérios de priorização, buscando em situações de **Emergência ou Calamidade Pública homologadas**, o rito de aplicação dos recursos será **simplificado e sumário**, para garantir a agilidade prevista na justificativa.

Art. 7º. Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:

- I – executar ações de proteção e defesa civil;
- II – atender populações atingidas por desastres;
- III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;
- IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

Art. 8º. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 9º. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, de 02 de setembro de 2026.

ALEXANDRE DONATO
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 1143/2026

**LEI MUNICIPAL Nº 1.143,
DE 02 DE SETEMBRO DE 2026.**

Institui o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil
– FUMPDEC no Município de Corumbataí do Sul,
Estado do Paraná, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FUMPDEC, de natureza contábil e financeira, vinculado ao Poder Executivo Municipal, por intermédio da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), em conformidade com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§1º O Fundo constitui instrumento de captação e aplicação de recursos financeiros destinados às ações de proteção e defesa civil no Município;

§2º O FUMPDEC terá duração por prazo indeterminado;

Art. 2º. O FUMPDEC tem por finalidade financiar ações de:

- I – prevenção, projetos e ações voltados à redução de riscos de desastres de desastres;
- II – mitigação de riscos;
- III – preparação para emergências;
- IV – resposta a desastres;
- V – assistência às populações atingidas;
- VI – recuperação de áreas afetadas;
- VII – aquisição de equipamentos, materiais e estrutura necessários às atividades de proteção e defesa civil;
- VIII – capacitação de agentes e voluntários de defesa civil.

Art. 3º. Constituem receitas do FUMPDEC:

- I – dotações consignadas no orçamento do Município;
- II – créditos adicionais;
- III – transferências da União;
- IV – transferências do Estado;
- V – transferências provenientes de fundos de natureza similar;
- VI – transferências realizadas na modalidade **fundo a fundo** provenientes do Estado ou da União;
- VII – auxílios, subvenções, contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- VIII – rendimentos provenientes de aplicações financeiras;
- IX – créditos extraordinários abertos em decorrência de situação de emergência (SE) ou calamidade pública (ECP);
- X – outros recursos que lhe forem legalmente destinados.

Parágrafo único. Os recursos do FUMPDEC **não substituem as dotações orçamentárias próprias do Município destinadas às ações de proteção e defesa civil.**

Art. 4º. Os recursos do FUMPDEC serão depositados e movimentados em conta bancária específica, como unidade específica.

§1º Os recursos do Fundo serão movimentados em **conta bancária específica junto a instituição financeira Banco do Brasil.**

§2º A contabilidade do Fundo será realizada pelo setor competente da administração municipal.

§3º O saldo financeiro apurado ao final de cada exercício será transferido para o exercício seguinte.

Art. 5º. O FUMPDEC será administrado pelo **Poder Executivo Municipal**, por intermédio da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.**

§1º A gestão do Fundo observará a seguinte estrutura:

- I – **gestão política**, exercida pelo Prefeito Municipal;
- II – **gestão financeira**, realizada pela Secretaria Municipal

III – **gestão operacional**, exercida pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

§2º A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil será responsável por:

I – propor ações financiadas pelo Fundo;

II – executar ações emergenciais;

III – elaborar relatórios de execução;

IV – acompanhar os resultados das ações realizadas.

Art. 6º. Os recursos do FUMPDEC serão acompanhados por **Conselho Diretor**.

§1º O Conselho Diretor será composto por representantes de:

I – Gabinete do Prefeito;

II – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

III – Secretaria Municipal de Assistência Social;

IV – Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente e Turismo;

V – Secretaria de Mobilidade, Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Urbano;

VI – Secretaria de Transporte, Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos Rurais.

§2º A participação no Conselho Diretor será considerada **serviço público relevante e não remunerado**.

§3º A composição, funcionamento e atribuições do Conselho poderão ser regulamentados por ato do Poder Executivo.

§4º Compete ao Conselho Diretor:

I – acompanhar a aplicação dos recursos do Fundo;

II – estabelecer critérios de priorização das ações;

III – fiscalizar a execução das ações financiadas;

IV – analisar relatórios de execução financeira.

Parágrafo único. O Conselho Diretor tem a atribuição de estabelecer critérios de priorização, buscando em situações de **Emergência ou Calamidade Pública homologadas**, o rito de aplicação dos recursos será **simplificado e sumário**, para garantir a agilidade prevista na justificativa.

Art. 7º. Na aplicação dos recursos do Fundo o Município deverá:

I – executar ações de proteção e defesa civil;

II – atender populações atingidas por desastres;

III – promover a identificação e cadastro das famílias afetadas, quando necessário;

IV – manter registros administrativos, financeiros e operacionais das ações executadas.

Art. 8º. A aplicação dos recursos do FUMPDEC estará sujeita à prestação de contas aos órgãos de controle competentes, observadas as normas da legislação financeira e de responsabilidade fiscal.

Art. 9º. Em caso de dissolução ou encerramento do FUMPDEC, seus recursos serão incorporados ao patrimônio do Município e aplicados em ações de proteção e defesa civil.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbataí do Sul/PR, de 02 de setembro de 2026.

ALEXANDRE DONATO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Pedro Aparecido Israel

Código Identificador:C8D53E62

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/09/2026. Edição 3609

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>